



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	164631-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VALDELICE COSTA DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	10834/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Previdência.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. Análise de Defesa

1) KB23 PESSOAL_GRAVE_23. Ascensão funcional de servidores e/ou empregados públicos (art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal/88 e art. 129, inciso II, da Constituição do Estado do Mato Grosso/89).

1.1) Ato e provento de aposentadoria da servidora VALDELICE COSTA DUARTE DE OLIVEIRA compostos por cargo e remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo TECNÓLOGO EM SANEAMENTO para o cargo PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal. - Tópico - 1.6. Cargo

2) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Comprovar e detalhar o embasamento para cálculo de proventos no cargo de Profissional de Nível Superior, por não constar em sua vida funcional a menção a esse enquadramento. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

RESPOSTA DO GESTOR: O Sr. Gestor faz um breve relato da vida funcional da servidora: foi aprovada via concurso público Ato GP 194/1990 no cargo de de Tecnólogo em Saneamento NS, Parão A. Cita a Lei Complementar 154/2007 que trata das normas gerais do enquadramento no Plano de Carreira, Cargos e Salários, Lei Complementar 364/2014 que do PCCS dos servidores.



ANÁLISE DA DEFESA: Após a defesa do Sr. Gestor, reanalisando o documento externo 70419/2018, observa-se que no Termo de Posse diz cargo de Tecnóloga em Saneamento. As Leis Complementares 154/2007 e 364/2014 são posteriores a data de 17/2/1993 (data de corte para ascensão funcional), contrariando assim a Sumula Vinculante STF 43.

Quanto ao Cálculo de Proventos o sr. Gestor diz que por haver similaridade dos apontamentos responderá conjuntamente.

Ocorre que não foi apontado nenhum esclarecimento em relação a Planilha de Proventos da interessada.

Quanto ao processo de incorporação salarial da servidora não foi enviado o processo que concedeu a estabilidade financeira.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) Irregularidade

A Ficha Funcional da servidora consta a Portaria 464/2000 faz referência a estabilidade financeira da servidora porém não menciona o processo que originou a estabilidade.

Esclarecer os motivos que ocasionaram a transposição da incorporação financeira dos cargos em comissão DAS-6 em 18/10/1999; DAS-4 em 16/6/2000; DAS-3 em 28/3/2013.

Quanto ao enquadramento da servidora como Profissional de Nível Superior, a Planilha de Proventos deverá ser revista para que faça constar a remuneração como Tecnóloga em Serviços de Saneamento. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar o processo que concebeu a estabilidade financeira Esclarecer os motivos que ocasionaram a transposição da incorporação financeira dos cargos em comissão DAS-6 em 18/10/1999; DAS-4 em 16/6/2000; DAS-3 em 28/3/2013. - LB15*

1.2) *Comprovar e detalhar o embasamento para cálculo de proventos no cargo de Profissional de Nível Superior, por não constar em sua vida funcional a menção a esse enquadramento. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS - LB15*

1.3) *Revisar a Planilha de Provento para fazer constar a remuneração do cargo de Tecnólogo de Saneamento - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do(s)/ da(s):

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018



1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar o processo que concebeu a estabilidade financeira Esclarecer os motivos que ocasionaram a transposição da incorporação financeira dos cargos em comissão DAS-6 em 18/10/1999; DAS-4 em 16/6/2000; DAS-3 em 28/3/2013. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Comprovar e detalhar o embasamento para cálculo de proventos no cargo de Profissional de Nível Superior, por não constar em sua vida funcional a menção a esse enquadramento. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.3) *Revisar a Planilha de Provento para fazer constar a remuneração do cargo de Tecnólogo de Saneamento - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2020.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA